



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera o inciso III, do Anexo I, da Lei Ordinária nº 1947, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas – APAE, solicitou o aumento de R\$ 5.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no valor que será repassado pelo Município de Bom Jardim de Minas a título de subvenção social, conforme autorizado pela Lei Ordinária nº 1945, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal já realiza o pagamento de subvenção social para a APAE no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) anuais.

Apresenta este Projeto de Lei Ordinária que altera o inciso III, do Anexo I, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.947, de 29 de dezembro de 2025, para que o Poder Executivo Municipal possa aumentar o valor da subvenção social destinada a APAE para R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) anuais.

Art. 1º Esta Lei trata da alteração do valor constante no inciso III, do Anexo I, da Lei Ordinária nº 1947, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do Anexo I, da Lei 1947, de 29 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jardim de Minas - R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correção por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal